



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência trata da contratação em conformidade com as disposições do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa especializada para realização de manutenção preventiva de rack dimmer, para atender às necessidades do Complexo Cultural CEI, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Campo Bom. A manutenção é essencial para o pleno funcionamento das atividades realizadas.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd.
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA, AVALIANDO 7 UNIDADES DE RACK DIMMER E EFETUANDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: LIMPEZA, REPARO PREVENTIVO NA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, TROCA DE COOLER'S E REVISÃO COMPLETA DOS CANAIS. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO NO LOCAL À COMBINAR, CONTEMPLANDO DESLOCAMENTO TÉCNICO. CASO TENHA ALGUM AGRAVANTE, AVISAREMOS O SETOR RESPONSÁVEL A FINS DE ENVIAR O EQUIPAMENTO PARA O NOSSO LABORATÓRIO TÉCNICO E EFETUAR NOVO ORÇAMENTO.	Un	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 7393/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, podendo ser medido por padrões de mercado, uma vez que se trata da prestação de serviço de manutenção preventiva de rack dimmer, devendo ser realizado por fornecedores especializados.

1.4. O prazo de vigência desta contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A Administração Municipal de Campo Bom, por meio da Diretoria-Geral de Cultura, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura, tem como missão principal o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural do município. Entre suas atribuições encontram-se o incentivo à produção artística, a democratização do acesso à cultura, a preservação do patrimônio histórico e cultural e a articulação com diversos setores, de modo a garantir um ambiente cultural ativo, acessível e reconhecido como direito fundamental, contribuindo para o progresso social e econômico da cidade.

O Complexo Cultural CEI, que abriga o teatro, a Biblioteca Pública e a Escola de Arte-Educação, recebe diariamente um fluxo significativo de alunos, artistas, técnicos, servidores municipais e público em geral, sendo palco de atividades culturais, educativas e comunitárias que dependem diretamente do adequado funcionamento do sistema de iluminação cênica. Para garantir a segurança, a qualidade técnica das apresentações e a preservação dos equipamentos, os racks dimmer utilizados no controle da iluminação exercem papel essencial na operação do teatro, exigindo manutenção periódica e especializada para seu pleno desempenho.

A presente solicitação refere-se à contratação de serviço de manutenção preventiva em 7 (sete) unidades de rack dimmer, contemplando a realização de limpeza técnica, reparo preventivo na fonte de alimentação, troca de coolers e revisão completa dos canais. A execução desses serviços é indispensável para assegurar a estabilidade elétrica do sistema, prevenir superaquecimentos, evitar falhas durante o uso contínuo e reduzir riscos de danos aos refletores, à mesa de controle e aos demais equipamentos conectados. A manutenção preventiva contribui, ainda, para a conformidade com as normas técnicas de segurança aplicáveis aos sistemas profissionais de iluminação cênica.

A adoção desta medida assegura o funcionamento seguro e confiável dos racks dimmer, prolonga a vida útil dos equipamentos, minimiza a ocorrência de falhas graves e evita interrupções nas atividades culturais e formativas realizadas no teatro. O serviço será realizado no local, com deslocamento técnico incluído, possibilitando diagnóstico imediato das condições dos equipamentos e comunicação ao setor responsável caso sejam identificados agravantes que demandem encaminhamento ao laboratório técnico e novo orçamento. Dessa forma, a contratação alinha-se à política municipal de racionalização dos recursos públicos, manutenção preventiva do patrimônio e garantia da continuidade e qualidade das ações culturais desenvolvidas no Complexo CEI.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

A solução contempla a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva em 7 (sete) unidades de rack dimmer pertencentes ao sistema de iluminação cênica do teatro do Complexo CEI, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos, a estabilidade elétrica do sistema e a conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.

Os serviços que compõem o objeto abrangem limpeza técnica completa, reparo preventivo na fonte de alimentação, substituição de coolers e revisão integral dos canais, procedimentos essenciais para o correto desempenho dos racks dimmer. A execução dessas etapas garante maior confiabilidade operacional, reduz riscos de superaquecimento, falhas elétricas e interrupções inesperadas durante o uso, além de proteger os refletores, a mesa de controle e os demais equipamentos conectados ao sistema.

Por se tratar de equipamentos projetados para uso contínuo e submetidos a cargas elétricas elevadas, a manutenção preventiva periódica é indispensável para prolongar a vida útil dos racks dimmer, preservar suas características técnicas e assegurar que operem dentro dos parâmetros recomendados pelos fabricantes e pelas normas de engenharia elétrica aplicáveis. A intervenção preventiva evita o agravamento de falhas, reduz a necessidade de reparos corretivos mais complexos e contribui para a segurança dos usuários e operadores do teatro.

A ausência da manutenção adequada pode resultar em prejuízos significativos, como mau funcionamento da iluminação cênica, riscos operacionais, danos a equipamentos associados e eventual paralisação das atividades culturais, educativas e formativas realizadas no teatro do Complexo CEI. Além disso, falhas elétricas decorrentes de manutenção insuficiente podem gerar custos elevados e comprometer o patrimônio público.

Dessa forma, a contratação do serviço de manutenção preventiva configura-se como a solução tecnicamente mais adequada, segura e economicamente vantajosa, assegurando a continuidade das atividades culturais, a preservação dos equipamentos de iluminação cênica e a otimização dos recursos públicos, em consonância com a política municipal de manutenção preventiva e conservação do patrimônio público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada em manutenção de sistemas de iluminação cênica e equipamentos elétricos, devidamente constituída, regulamentada e em conformidade com a legislação vigente, bem como com as normas técnicas aplicáveis e os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. O objeto enquadra-se como serviço comum, a ser contratado mediante processo de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando tratar-se de serviço de manutenção preventiva, executado sob demanda do Município, o que não representa risco considerável à Administração, ficando eventuais situações de inexecução contratual sujeitas às sanções previstas no futuro contrato.

4.4 A empresa contratada deverá executar todos os serviços que compõem a manutenção preventiva do rack dimmer, observando o seguinte:

4.5. É de responsabilidade da contratada a emissão de Laudo Técnico e da respectiva ART, quando exigível, referentes aos serviços executados e às condições de funcionamento dos equipamentos;

4.6. A contratada deverá verificar e assegurar as condições adequadas de cabeamento, conexões elétricas e aterramento dos equipamentos, conforme normas técnicas vigentes;

4.7. A empresa deverá disponibilizar contato técnico para atendimento em caso de ocorrências que possam comprometer o funcionamento do rack dimmer durante a vigência do contrato;

4.8. A execução dos serviços de manutenção preventiva, incluindo desmontagem, ajustes, limpeza técnica, testes e remontagem dos equipamentos, será de inteira responsabilidade da contratada;

4.9. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e com as boas práticas técnicas aplicáveis;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.10. A contratada deverá realizar integralmente os serviços descritos no item correspondente ao objeto, garantindo a manutenção preventiva completa do rack dimmer;

4.11. Garantir que, após a execução dos serviços, o equipamento esteja plenamente funcional e adequado às necessidades operacionais do Complexo Cultural CEI;

4.12. Garantir a segurança dos equipamentos e das instalações durante a execução dos serviços de manutenção;

4.13. Concluir os serviços no prazo estabelecido, deixando o local em condições normais de uso ao final da execução;

4.14. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade identificada, bem como informar prontamente eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, adotando as medidas cabíveis;

4.15. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos relativos a mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte, encargos, tributos e demais despesas, sem ônus adicional ao contratante;

4.16. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, bem como a substituição ou ajuste de componentes que apresentem falhas ou condições inadequadas de funcionamento;

4.17. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de falhas, imperícia ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

4.18. Os serviços prestados deverão observar padrões de qualidade compatíveis com as exigências do mercado e com a descrição técnica do equipamento, garantindo a confiabilidade e a continuidade das atividades desenvolvidas no espaço.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.19. A subcontratação será permitida desde que haja autorização expressa e formal do município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços se dará no primeiro dia após a assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

5.2. Caso não seja possível o início no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do objeto licitado deverá ser nos respectivos locais informados neste termo de referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao seu superior ou gestor do contrato.

6.10. O fiscal providenciará, em tempo hábil, antes do término do contrato sob sua responsabilidade, solicitação formal com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao superior imediato ou gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. O responsável pela Secretaria quando comunicado, acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O superior do fiscal ou gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. Caberá ao fiscal com suporte de seu superior imediato, tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. Deverá ainda, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada prestar esclarecimentos formais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da sua prestação e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação do pagamento relacionados no contrato.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado através de dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021¹. Necessário esclarecer que a escolha do fornecedor será efetivada na forma do §4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 1, de 2023², com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser comprovado o atendimento aos seguintes requisitos:

8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.1.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

8.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...)

² Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa.

(...)

§ 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

(...)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). 8.2.2.2. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.2.3. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa) expedidas pela Receita Federal.

8.2.2.4. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa) pela Fazenda Pública Estadual.

8.2.2.5. Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa) Municipal do domicílio ou sede.

8.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.2.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.720,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

06.005.13.392.0054.2105.3.3.90.39.00

11. FISCALIZAÇÃO

A futura contratação será fiscalizada pela servidora Silvia Aparecida Soares.

Campo Bom, 30 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Arthur Bernardo Orth

Assessor Setorial de Cultura



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Mara Helena Daubermann

Secretária de Educação e Cultura

Assinantes



MARA HELENA DAUBERMANN

Assinou em 12/03/2026 às 13:30:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARA HELENA DAUBERMANN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8DG

400

ZJV

3G9